

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER Nº 060/2025

Matéria...: Projeto de Lei complementar n.º 017/2025

Data.....: 04/11/2025

Autor.....: Prefeito Municipal

Parecer.....: Favorável à tramitação.

Ementa: “Estabelece normas sobre acondicionamento, exposição, transporte e destinação final de entulhos, restos de poda, sucatas, sobras de materiais de construção e outros resíduos sólidos, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar deu entrada na forma regimental no dia 27/10/2025, em sessão ordinária do dia 03/11/2025, foi aceita a sua entrada e posteriormente foi encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para seu parecer.

II – MÉRITO

Após despacho do Sr. Presidente, foi encaminhado o seguinte Projeto de Lei Complementar para esta relatoria, para análise da matéria e de seus aspectos:

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa estabelecer normas disciplinares para o acondicionamento, exposição, transporte e destinação final de entulhos, restos de poda de árvores, sucatas, sobras de materiais de construção, ferro-velho, veículos fora de circulação, materiais metálicos descartados, pneus, aves ou animais mortos e outros resíduos sólidos no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A proposta busca coibir o descarte irregular, promover a conscientização ambiental e sanitária da população, e regulamentar o uso de caçambas estacionárias e

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

responsabilidades de particulares e empresas transportadoras, alinhando-se ao Código de Posturas Municipal e à legislação ambiental correlata.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, o projeto está em conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988, notadamente os arts. 225 (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado) e 30 (competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo saneamento básico e proteção ambiental).

Ademais, harmoniza-se com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que enfatiza a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos, a priorização da reciclagem e a proibição de descartes irregulares.

No tocante à redação, o texto apresenta linguagem técnica, clara, objetiva e concisa, sem ambiguidades, obscuridades ou contradições que possam comprometer sua aplicação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar o seu parecer este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria, proposta pelo Sr. Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 04 de novembro 2025.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária